



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui diretrizes para disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) nas repartições e demais ambientes de atendimento ao público dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pato Branco, diretrizes para disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) aos cidadãos que se encontrem nas dependências internas de atendimento ao público dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se dependências internas de atendimento ao público os espaços destinados à recepção, protocolo, guichês, salas de espera, auditórios, unidades de saúde, centros de referência, terminais e demais ambientes institucionais nos quais haja permanência de cidadãos para acesso a serviços públicos.

§ 2º A disponibilização do acesso observará critérios de viabilidade técnica, segurança da informação e disponibilidade orçamentária, com implementação progressiva, com prioridade para os locais de maior fluxo de atendimento.

Art. 2º O acesso à internet sem fio (Wi-Fi) de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – promover a inclusão e a cidadania digital, facilitando o acesso a serviços públicos digitais e a informações de interesse público;
- II – reduzir barreiras de acesso a protocolos, agendamentos, consultas, formulários e demais serviços disponibilizados por meios eletrônicos;
- III – ampliar a transparência e a comunicação institucional com a população;
- IV – estimular o uso de plataformas educacionais e de utilidade pública, durante a permanência do cidadão nas repartições públicas.

Art. 3º O acesso será disponibilizado por meio de rede identificada de forma padronizada, com informações visíveis ao público no local, incluindo:

- I – nome da rede (SSID) e instruções de conexão;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





II – canal oficial de suporte ou contato do órgão responsável pela gestão de tecnologia da informação;

III – regras essenciais de uso, redigidas em linguagem clara e acessível.

Art. 4º A disponibilização do acesso observará, no mínimo, os seguintes parâmetros de governança e segurança:

I – uso mediante aceite de Termo de Uso eletrônico (portal cativo) ou solução tecnológica equivalente, contendo regras de conduta e ciência do usuário;

II – limitação razoável de tempo de sessão e/ou de banda por usuário, quando necessária para garantir a estabilidade e continuidade do serviço;

III – adoção de medidas de segurança compatíveis com políticas de segurança da informação do Município, incluindo proteção contra acessos não autorizados e preservação da integridade da rede corporativa;

IV – vedação à exploração comercial privada do sinal disponibilizado ao público, por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por revenda, retransmissão ou quaisquer formas de monetização do acesso.

Art. 5º O serviço de à internet sem fio (Wi-Fi):

I – destina-se ao uso comum e lícito, vedada a prática de atos ilícitos, inclusive aqueles previstos na legislação penal e na legislação aplicável ao uso da internet;

II – poderá contar com restrições técnicas a portas, aplicações e conteúdos de risco, conforme boas práticas de segurança e proteção institucional, sem prejuízo do acesso a serviços públicos digitais;

III – não gera obrigação de fornecimento ininterrupto, podendo haver indisponibilidade temporária em razão de manutenção, contingência técnica ou adequações de capacidade.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário para autenticação ou registro técnico de acesso, deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, assegurada a transparência quanto às finalidades e aos prazos de retenção.

Art. 7º A implementação e a gestão do acesso poderão ocorrer:

I – mediante utilização de infraestrutura própria do Município;

II – por meio da contratação de serviços, soluções e equipamentos, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos;

III – mediante celebração de instrumentos de cooperação admitidos em lei, quando aplicáveis e devidamente justificados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para:

I – definir padrões técnicos mínimos, diretrizes de identidade visual da rede e gestão centralizada;

II – estabelecer cronograma de implantação por etapas e prioridades;

III – disciplinar o Termo de Uso e regras de autenticação;

IV – integrar o programa às políticas municipais de inclusão digital e transformação digital.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 5.446, de 6 de dezembro de 2019.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, diretrizes para a disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) aos cidadãos nas dependências internas de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

A crescente digitalização dos serviços públicos impõe à Administração o dever de promover condições efetivas para que todos os cidadãos possam acessar plataformas eletrônicas, sistemas de agendamento, protocolos digitais, consultas processuais, formulários online e demais ferramentas disponibilizadas pelo Poder Público. Contudo, parcela significativa da população ainda enfrenta limitações de acesso à internet móvel ou dispõe de pacotes de dados restritos, o que pode dificultar o pleno exercício de direitos e o acompanhamento de demandas administrativas.

Nesse contexto, a oferta de Wi-Fi gratuito nas repartições públicas municipais representa medida concreta de inclusão e cidadania digital, alinhada às diretrizes de modernização administrativa e transformação digital já adotadas em diversas esferas governamentais. A iniciativa contribui para reduzir barreiras tecnológicas, ampliar a transparência, facilitar a comunicação institucional e otimizar o atendimento ao cidadão.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação imediata e irrestrita de implantação em todos os prédios públicos, mas estabelece diretrizes gerais, condicionando a implementação à viabilidade técnica, à segurança da informação e à disponibilidade orçamentária, com execução progressiva e priorização dos locais de maior fluxo. Tal modelagem confere responsabilidade fiscal e respeito ao planejamento administrativo.

O texto também contempla parâmetros mínimos de governança e segurança, prevendo autenticação por termo de uso, limitação razoável de banda ou tempo de sessão, proteção da rede corporativa, vedação de exploração comercial do sinal e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dessa forma, garante-se que a ampliação do acesso não comprometa a integridade dos sistemas internos nem a proteção de dados dos usuários.

Ademais, o projeto permite flexibilidade na forma de implementação, podendo ocorrer por infraestrutura própria, contratação de serviços ou instrumentos de cooperação admitidos em lei, sempre observada a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo relativo e alto impacto social, especialmente relevante em unidades de saúde, centros de referência, setores de protocolo e demais espaços onde cidadãos aguardam atendimento e podem utilizar o tempo de permanência para acessar serviços públicos digitais, obter informações oficiais ou utilizar plataformas educacionais e de utilidade pública.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da matéria, que fortalece a inclusão digital, a eficiência administrativa e a aproximação entre Poder Público e sociedade, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44CE-E219-6C0E-CDFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 26/02/2026 14:10:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/44CE-E219-6C0E-CDFC>